



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 192/98

De 08 de setembro de 1.998

**INSTITUI A FESTA DE PEÃO DE SANTA DE GOIÁS e dá outras providências etc....**

**PUBLICADO**  
Em 18/09/98  
ASSINATURA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído oficialmente a festa de **PEÃO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, a qual será comemorada anualmente, em data a ser determinada pelo **ato do Executivo Municipal**

Art. 2º A festa será custeada pelos **orçamentos municipais**, podendo ser conseguido alguns patrocínios, além de cobrança de bilheteria.

Art. 3º A municipalidade poderá contratar empresa ou **profissional especializado** para realização da festa.

§ O contrato poderá ser total ou parcial podendo a bilheteria ficar por conta da municipalidade ou diretamente pela empresa ou **profissional contratado**.

Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, no corrente ano poderá ser aberto, no atual orçamento um crédito adicional especial ou suplementar, no valor de R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 18 setembro de 1.998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 192/98

De 08 de setembro de 1998



INSTITUI A FESTA DE PEÃO DE SANTA FÉ DE GOIÁS e dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIO** NO a seguinte lei:

Art. 1º Fiaca instituído oficialmente a festa de Peão de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, a qual será comemorada anualmente, em data a ser determinada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A festa será custeada pelos cofres municipais, podendo ser conseguido alguns patrocínios, além de cobrança de bilheteria.

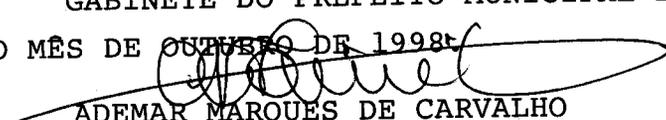
Art. 3º A municipalidade poderá contratar empresa por profissional especializado para realização da festa.

§ Único O contrato poderá ser total ou parcial podendo a bilheteria ficar por conta da municipalidade ou diretamente pela empresa ou profissional contratado.

Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, no corrente ano, poderá ser aberto no atual orçamento crédito adicional especial ou suplementar no valor de até R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação o revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 192/98

De 08 de setembro de 1998



INSTITUI A FESTA DE PEÃO DE SANTA FÊ DE GOIÁS e dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÊ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIO** NO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído oficialmente a festa de Peão de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, a qual será comemorada anualmente, em data a ser determinada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A festa será custeada pelos cofres municipais, podendo ser conseguido alguns patrocínios, além de cobrança de bilheteria.

Art. 3º A municipalidade poderá contratar empresa ou profissional especializado para realização da festa.

§ Único O contrato poderá ser total ou parcial podendo a bilheteria ficar por conta da municipalidade ou diretamente pela empresa ou profissional contratado.

Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, no corrente ano, poderá ser aberto no atual orçamento crédito adicional especial ou suplementar no valor de até R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação o revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÊ DE GOIÁS, 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI N.º 192 /98

De, 08 de Setembro de 1998.

INSTITUI A FESTA DO PEÃO DE  
SANTA FÉ DE GOIÁS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído oficialmente A FESTA DO PEÃO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, a qual será comemorada anualmente, em data a ser determinada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. A festa será custeada pelos cofres público municipais, podendo ser conseguido alguns patrocínios, além de cobrança de bilheteria.

Art. 3º. A municipalidade poderá contratar empresa ou profissional especializado para realização da festa.

§ único - O contrato poderá ser total ou parcial podendo a bilheteria ficar por conta da municipalidade ou diretamente pela empresa ou profissional contratado.

Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, no corrente ano, poderá ser aberto, no atual orçamento um crédito adicional especial ou suplementar, no valor de até 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1998.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 17 dias do mês de setembro de 1998.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI N.º 192 /98

De, 08 de Setembro de 1998.

INSTITUI A FESTA DO PEÃO DE  
SANTA FÉ DE GOIÁS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído oficialmente A FESTA DO PEÃO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, a qual será comemorada anualmente, em data a ser determinada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. A festa será custeada pelos cofres público municipais, podendo ser conseguido alguns patrocínios, além de cobrança de bilheteria.

Art. 3º. A municipalidade poderá contratar empresa ou profissional especializado para realização da festa.

§ único - O contrato poderá ser total ou parcial podendo a bilheteria ficar por conta da municipalidade ou diretamente pela empresa ou profissional contratado.

Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, no corrente ano, poderá ser aberto, no atual orçamento um crédito adicional especial ou suplementar, no valor de até 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1998.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 17 dias do mês de setembro de 1998.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO